



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, BRASIL, E
A (nome da instituição)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com reitoria localizada na Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna – BA, CEP 45.600-923, Brasil, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada por sua Reitora, **Professora Dra. Joana Angélica Guimarães da Luz**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFSB, e a com sede à, doravante denominada, neste ato representada por seu/sua Reitor/a,, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFSB e a As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA 2ª - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação.
- b) As partes devem se esforçar para equilibrar o número de alunos de intercâmbio em cada ano do programa, bem como irão envidar seus melhores esforços para resolver os eventuais

desequilíbrios até o final de cada período.

- c) Os intercambistas serão responsáveis por todas as despesas necessárias para a realização do intercâmbio, incluindo transporte e subsistência, salvo regulamentação em contrário prevista em acordos específicos.
- d) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- e) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.
- f) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- g) O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.
- h) O estudante de intercâmbio deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais. O comprovante de contratação do seguro deve ser entregue à unidade de relações internacionais da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA 3ª - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.
- b) Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os intercambistas visitantes e as instituições titulares do presente acordo
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias, salvo regulamentação em contrário prevista em acordos específicos.
- f) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE TRABALHO E TERMOS ADITIVOS

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. As alterações ao presente acordo serão efetivadas mediante Termo(s) Aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as PARTÍCIPES. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;

- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 5^a – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único: O termo aditivo deverá ser antecedido de proposta apresentada com antecedência mínima de 60 dias corridos anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA 6^a – DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenentes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.

CLÁUSULA 7^a - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo, inclusive quanto à sua interpretação, execução ou inexecução, as PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que viciem sua celebração, e assinam o presente acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Data:

Dra. Joana Angélica Guimarães da Luz
Reitora da UFSB

PROF/A.DR/A.
Reitor/a da